



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.539, DE 2008

Dispõe sobre o “Selo Empresa Solidária com a Vida” e dá outras providências.

Autor: Deputado BETO ALBUQUERQUE

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a instituição do “Selo Empresa Solidária com a Vida”. Esse selo seria conferido às empresas que desenvolverem, junto aos seus funcionários, programa de esclarecimento e incentivo à doação voluntária e regular de sangue e medula óssea, como uma política interna e permanente da entidade.

A proposta prevê como objetivos desse programa: distinguir e homenagear as empresas com preocupação social e solidária com a vida; informar e orientar os trabalhadores sobre a doação de sangue, os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores, a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome); e, estimular as empresas a concederem oportunidade ou benefício ao trabalhador a fim de que o mesmo possa ir a um banco de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As empresas que aderirem ao programa passariam a ter a prerrogativa de utilização do referido selo em suas peças publicitárias e de serem citadas nas publicações promocionais oficiais. O projeto propõe a criação de um Cadastro Nacional de Empresas Solidárias com a Vida. A partir desse cadastro seriam selecionadas cinco empresas, anualmente, para receberem o título “Empresa Campeã de Solidariedade”, como forma de premiação.

Como justificativa para a apresentação da matéria, o autor destaca a carência de doadores junto aos bancos de sangue e centros de transplante de medula, apesar da alta incidência de leucemias. Só no Brasil seriam mais de dez mil casos dessa doença por ano, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer – INCA. Essas pessoas poderiam ser salvas com o transplante de medula.

Porém, as chances de compatibilidade entre receptores e doadores são muito baixas (uma em 100 mil), fato que constitui um grande obstáculo no combate à referida moléstia. Para o autor, quanto mais brasileiros estivessem cadastrados como doadores, maiores seriam as chances de detectar compatibilidades. Apesar da facilidade em se cadastrar como doador de medula, poucos o fazem. Por isso, a mobilização de todos seria um meio para salvar vidas. Essa seria a razão do incentivo a ser conferido às empresas, na forma proposta.

O projeto será apreciado de forma conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A intenção do projeto ora em análise é pertinente e revela a nobre preocupação de seu autor com os problemas que envolvem as restrições à doação de sangue e ao transplante de órgãos no Brasil, em especial o transplante de medula óssea. São problemas sérios e que merecem a atenção de toda a sociedade brasileira na busca de soluções. A proposta em tela pode ser vista como uma tentativa de superar essas dificuldades, a partir da ampliação do número de doadores de sangue e medula óssea.

O Estado tem adotado diversas estratégias para melhorar o sistema de transplantes e estimular o envolvimento de toda a sociedade no tema, em especial para promover o aumento no número de doadores. Todavia, somente a ação estatal tem se mostrado insuficiente para o sucesso, em nível desejável, no incremento dos potenciais doadores.

A prática mostra que um maior envolvimento de outros setores sociais é importante e necessário para a melhoria do sistema de transplantação de órgãos e na conscientização da população no sentido da promoção da doação. A proposta ora em análise nesta Comissão consiste em uma tentativa de envolver outros atores sociais na difícil tarefa de promover melhor realidade para o transplante de medula óssea e para a doação de sangue.

O Estado, como legítimo representante do povo, teria a prerrogativa de homenagear, de tornar público o reconhecimento da iniciativa privada no sentido de promover a conscientização acerca da importância da doação de órgãos, em especial a medula óssea e o sangue.

A idéia da proposta é distinguir, junto à sociedade, as empresas com preocupação social e solidária com a vida, que adotam ações de incentivo à doação de sangue e medula. A iniciativa também é meritória ao dar valor às ações destinadas a informar e orientar os trabalhadores sobre a doação de sangue e o cadastro de doadores.

Por outro lado, aqueles trabalhadores que contribuírem com a melhoria do sistema de transplantes receberão benefícios da empresa. Assim, os benefícios se multiplicariam.

Sem dúvida, tal medida revela-se benéfica para a saúde individual e coletiva. Aquelles que necessitam receber sangue e medula óssea seriam os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

grandes beneficiários. As chances de recuperação da saúde desse grupo podem aumentar consideravelmente. Obviamente que isso também se reflete positivamente no sistema público de saúde, que é o maior usuário das doações de sangue e da medula óssea.

Porém, como forma de aprimoramento da redação dada ao inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei em questão, recomendamos que onde consta “estimular as empresas a concederem oportunidade **ou benefício** ao trabalhador...”, passe a constar “estimular as empresas a concederem oportunidade **e condições** ao trabalhador...”.

Ante o exposto, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 4.539, de 2008, nos termos da emenda modificativa ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado PASTOR EURICO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.539, DE 2008

Dispõe sobre o “Selo Empresa Solidária com a Vida” e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº...

Modifique-se o termo “benefício” do inciso III, artigo 2º, do referido Projeto de Lei, para constar a seguinte expressão:

Art. 2º

III – estimular as empresas a concederem oportunidade e condições ao trabalhador, a fim de que o mesmo possa ir a um banco de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado PASTOR EURICO
Relator